



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº. 26 de 10 de março de 2017.

Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes eleitos na Câmara Municipal aprova e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Município de Ibertioga os seguintes cargos de provimento efetivo:

Vagas	Cargo	Vencimento(R\$)
04	Monitor de Educação Infantil	937,00
04	Monitor de Apoio	937,00

Art. 2º. As atribuições dos cargos criados na forma do artigo 1º. são as seguintes:

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Denominação
Carga Horária: 20(vinte) horas semanais
Requisitos para provimento: <ul style="list-style-type: none">- Magistério(nível de ensino médio)- Capacidade Física- Cortesia e trato no relacionamento
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Receber efetivamente as crianças na escola de educação infantil dentro de um ambiente acolhedor;• Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola de Educação Infantil;• Auxiliar a professora durante as atividades lúdicas e dirigidas que proporcionem desenvolvimento integral da criança;• Garantir a segurança das crianças na instituição;• Auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado;• Promover e zelar pelo horário de repouso;• Prestar atendimento no caso de ferimentos ou outras situações;• Manter disciplinadas as crianças sob sua responsabilidade;• Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;• Auxiliar o professor durante passeios, visitas e festas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

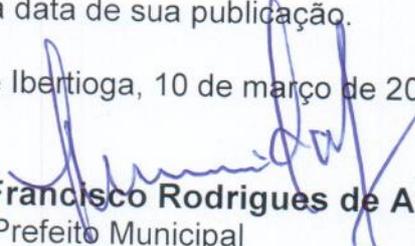
MONITOR DE APOIO

Denominação: Monitor de Apoio
Carga Horária: 40(quarenta) horas semanais
Requisitos para provimento - Ser alfabetizado - Capacidade Física - Cortesia e trato no relacionamento
Atribuições <ul style="list-style-type: none">• Controlar a entrada e saída dos alunos no espaço escolar auxiliando-os sempre que houver necessidade;• Transitar em todas as dependências da escola observando se não há aluno fora do ambiente da sala de aula;• Auxiliar na organização das crianças no refeitório no horário da merenda;• Acompanhar as crianças até o pátio no horário de recreio;• Interagir com as crianças, participando e incentivando as brincadeiras durante o recreio;• Trazer informações sobre a convivência entre alunos que poderão ser objeto de análise para o coordenador escolar;• Analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para a obtenção de melhores resultados;• Executar atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º. Fica determinada a inserção do anexo III à Lei Complementar nº. 07/2011, para fazer o constar o previsto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibertioga, 10 de março de 2017.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 10 / 03 / 2017

